

## Ofício 860/2023

---

**De:** Silvana S. - Pregão

**Para:** FABIANA PADILHA VISGUEIRA

**Data:** 20/12/2023 às 17:40:43

**Setores envolvidos:**

Pregão

### Diligência PRE 16-2023 Serviços de Radiologia



**PREFEITURA DE  
CAÇADOR**  
*Desenvolvimento é nosso compromisso*

**SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO**

### INTIMAÇÃO

A Sua Senhoria

**Fabiana Padilha Visgueira**

Representante legal da empresa

**MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS LTDA**

CNPJ sob nº 26.626.773/0001-71

Rua Salvador Andre de Faria nº 109, CEP 83.560-000, Itaperuçu - PR

Prezada,

Consabido que para consecução contratual do objeto do Processo Licitatório nº 24/2023, Pregão Eletrônico nº 16/2023, contratação de prestação de serviço com disposição de equipe mínima de técnicos em radiologia, deve observar as normas legais que regulamentam o exercício dessa profissão.

Decorrida a fase recursal, onde foram apresentados elementos quanto a inexecuibilidade da proposta vencedora, a Recorrida em sede de contrarrazões absteve-se de demonstrar a exequibilidade da sua oferta, limitando-se em suas alegações que a contratação dos técnicos em radiologia "*podem se dar pelas diversas formas legais*" além das previstas na CLT, afastando a observância da Lei nº 7.394/85 e que os parâmetros para aferir a inexecuibilidade da propostas estão restritas as licitações tradicionais previstas na Lei nº 8.666/93.

Contudo, sem razão os argumentos apresentados.

Isso porque, a Lei nacional nº 7.394, de 1985, que regula a profissão de técnico em radiologia, é aplicável a todo

e qualquer trabalhador, independente da vinculação jurídica contratual, haja vista o exercício das atividades laborativas se darem exclusivamente em ambientes com exposição de radioativos, cuja jornada reduzida visa assegurar condições mínimas de segurança para o desempenho da profissão.

Assim, observância da lei 7.394/85 é obrigatória pela futura contratada, devendo inclusive respeitar a limitações da jornada de trabalho reduzida e piso salarial da categoria no Estado de Santa Catarina, conforme preconiza os art. 14 e 16 da citada lei.

Nessa linha, a diligência por parte da pregoeira é fundamental para a persecução do objetivo primordial da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, aferindo a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e dos custos envolvidos na contratação compatíveis com o mercado.

Dentro do rol exemplificativo como diligências a serem efetivadas pela Pregoeira, a comprovação pela licitante mais bem classificada da exequibilidade de sua proposta; esclarecimento de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas pela licitante são medidas que podem ser adotadas. Inclusive, há previsão nesse sentido nos itens 10.3 e 10.3.4.2 do edital:

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.3.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

Ante o exposto, delineando as diretrizes do Edital e inexistindo amparo legal para afastar a observância da Lei nº 7.394/85, a Pregoeira, sob égide do instituto da diligência, determina que a empresa MAXI CLINIC CLÍNICA DE CONSULTAS LTDA, vencedora do certame, apresente as seguintes informações:

I – esclareça os argumentos apresentados em sede de contrarrazões quanto: *“que as regras de contratação podem se dar pelas diversas formas legais”*, já que o edital estabelece em seu item 11.1 que “não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”;

II – demonstre através de documentos e planilhas a composição dos custos envolvidos na contratação com as especificações técnicas do objeto, inclusive apresentando a quantidade de profissionais que serão disponibilizados para execução dos trabalhos no regime de 24 horas por dia, devendo ser observado a limitação da carga horária semanal e piso salarial da categoria, conforme determinação legal federal, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do item 10.3 do edital.

Concede-se à Notificada o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data da notificação, para que apresente informações e documentos necessárias para cumprimento da determinação requerida por esta Pregoeira.

Por fim, as notificações e respostas poderão ser encaminhadas através do protocolo online [www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br), visando a observância do princípio constitucional da eficiência e do melhor cumprimento dos fins da Administração.

Silvana Schmidt

Pregoeira